



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.835, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial.

Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

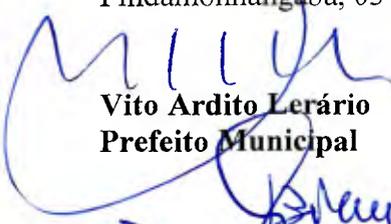
Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, nos termos do artigo 42 da Lei 4320/64, um crédito adicional especial no valor de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais), na Secretária de Obras e Serviços, no Departamento Técnico e Administrativo de Obras e Serviços, em função do superávit financeiro apurado em 2014 e de adequações de investimentos neste exercício, a saber:

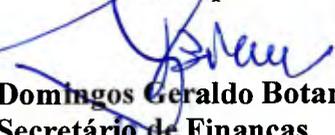
08.00	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS		
08.50	Departamento Técnico e Administrativo de Obras e Serviços		
1024	Pavimentação em Geral		
15 451 0007.5	4.4.90.51 – Obras e Instalações		R\$ 950.000,00

Art. 2º O crédito adicional especial aberto pelo artigo 1º terá como cobertura parte do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2014, de acordo com o artigo 43, § 1º, incisos I e III da Lei 4320/64. O Ativo Financeiro, conta patrimonial: 1.01, encerrou 2014 com o valor de R\$ 73.669.306,17 e o Passivo Financeiro, conta patrimonial: 5.01, com o valor de R\$ 35.559.310,94, resultando o Superávit no valor de R\$ 38.109.995,23.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 03 de novembro de 2015.


Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal


Domingos Geraldo Botan
Secretário de Finanças

Registrado e publicado na Secretaria de Assuntos Jurídicos em 03

de novembro de 2015.


Synthea Telles de Castro Schmidt
Secretária de Assuntos Jurídicos

SAJ/app/Projeto de Lei nº 116/2015